



Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

Lei Nº 102 de 26 de Abril de 2010

Intitui o Conselho Municipal de Assistência Social-
CMAS e Cria o Fundo Municipal de Assistência-FMAS
e revoga a Lei nº. 04 de 11 de maio de 1997 e a Lei de
nº. 06 de 29 de junho de 2007. dá Outras providenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPITULO I

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em
caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito Municipal.

Art 2º - Sem prejuízos do poder executivo, são competências do CMAS:

- I-** Definir prioridades da Política de Assistência Social;
- II-** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III-** Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano
Municipal de Assistência Social;
- IV-** Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da
política de assistência social;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

- V-** Propor critérios para a programação e para execuções financeiras orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e do destino do recurso;
- VI-** Acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII-** Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- VIII-** Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX-** Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X-** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI-** Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII-** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII-** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social dispõe também das funções do controle social no Programa Bolsa Família –PBF com as seguintes atribuições:

- No que se refere ao cadastro único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que se refere à realidade socioeconômica do município, e assegura a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltada para as pessoas com menor renda;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de extrema pobreza, assim como solicitar ao poder público municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizadas e sem prejuízo das implantações ético-legais relativas ao uso da informação;

- No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF ;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do programa;
- d) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

- No que se refere ao controle das condicionalidades;

- a) Acompanhar a oferta por partes dos governos locais dos serviços público necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com o conselho setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo as implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o poder público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

- No que se refere aos programas complementares,

- a) Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreça a emancipação das famílias beneficiárias do PBF – Programa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

- No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa, e da gestão do programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos, Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF;
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

-No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

-No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

CAPITULO II

Da Estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS E do Funcionamento



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

Seção I

Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) representantes, 05 (cinco) do poder público e 05 (cinco) da sociedade civil na seguinte conformidade:

I- Representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- e) um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

II - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, (Associações, Sindicatos, Igreja Católica, Igrejas Evangélicas e Pastoral da Criança).

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria;

Parágrafo Segundo: a cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

Art 4º - Os representantes de organização da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da Sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

Parágrafo único: A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art 5º - O CMAS rege-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

- I- O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

- II- Os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS terão poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito;
- IV- Cada membro do CMAS terá a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

Seção II Do funcionamento

Art 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Artº 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único- as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados;

Art 10º O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação da lei

CAPITULO III

Seção III

DA CRIAÇÃO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FMAS .

Art.11- Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social, compreendendo:

I-Proteção à família, ao idoso, à mulher, à maternidade, à criança e a adolescente em situação de risco pessoal e social;

II- Proteção e integração ao mercado de trabalho;

III- Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração á vida da comunidade;

IV- Execução de projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com a organização da sociedade civil;

V- Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;

VI- Auxilio funeral (doação de urnas funerárias);



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

VII- Execução de serviços assistenciais e natureza continuada que visem á melhoria de ida da população;

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional Social e Estadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e Recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força da Lei e de convênios com os governos estadual e federal;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- Doações em espécie feita diretamente ao Fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

§ 1º Os recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no Orçamento Geral do município destinado ás ações de assistência social serão transferidos mensalmente, para conta do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de assistência social serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social/ Prefeitura Municipal de Canarana - BA.

§3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS;

Art. 3º O FMAS será gerido pela secretaria municipal de assistência social responsável pela política de assistência social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da secretaria municipal de assistência social.

Art. 13- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicado em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelos setores de saúde e assistência social ou por órgãos conveniados;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução da Política de Assistência Social;

III. Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII. Pagamento de recursos humanos e encargos sociais na área de assistência social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades de organizações de assistência social devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, mediante convenio, contratos, acordos e/ou similares, obedecendo a legislação pertinente, mediante programas e/ou projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser aplicados e aprovados pelo conselho municipal de assistência social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 14 - A contabilidade evidenciará e registrará um sistema Financeiro e Patrimonial a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a Legislação pertinente.

Art.15- A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 16- A contabilidade será exercida por profissionais habilitado e devidamente registrados no órgão competente, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 17 - Normas disciplinares e administrativas necessárias ao regular funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, poderão ser estabelecida através do Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18 - As despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social correrão por conta de recursos alocados na Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana
CNPJ 13.714.464/0001-01

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrario.

Art 20- Revogam-se ás suas disposições em contrario, especialmente a lei Nº 04 de 11/05/1997 e a lei 06 de 29/068/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 26 de Abril de 2010.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal